



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**DECRETO Nº. 047/2020**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda;

CONSIDERANDO a declaração, do estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, nos termos da Portaria No 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que há diversas pessoas já identificadas que chegaram das cidades onde há um número considerável de casos confirmados de Covid19, inclusive das cidades de São Paulo e Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a chegada à Pedra Azul de muitas pessoas oriundas clandestinamente de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que foram confirmados diversos casos de Covid19 no Município de Pedra Azul, bem como nas cidades vizinhas Águas Vermelhas, Divisópolis, Medina, Almenara, dos quais há um fluxo constante e diário de pessoas para a cidade de Pedra Azul;

CONSIDERANDO o DECRETO de n.o 8.867 de 03 de abril de 2020 que declarou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, já reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme Resolução de n.o 5548 de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os municípios, que têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição), inclusive com relação às atribuições das autoridades em relação às medidas a serem implementadas em razão da implantação de medidas de combate e enfrentamento à Covid19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao interpretar o artigo 3º da Lei 13.979/2020 entendeu que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes, sob pena de afrontar o princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias não restringem o acesso das pessoas ao município de Pedra Azul, muito menos coloca em risco potencial o funcionamento de serviços considerados essenciais.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, BEM COMO ESSENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO À COVID 19.**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais e essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito da cidade de Pedra Azul, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, no dia 02 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no dia 02 de julho de 2020, os seguintes serviços públicos municipais:

I. O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie;

II. O atendimento ao público de forma presencial da Administração Pública Municipal, com as ressalvas previstas nesse Decreto;

§1º: Observado o caput, caberá aos Secretários Municipais definir se os respectivos serviços poderão ser realizados por meio eletrônico/telefônico ou presencialmente.

**Art. 3º.** De forma excepcional e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam suspensos entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020, todos os Alvarás para Funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços de qualquer natureza no Município de Pedra Azul, devendo manter as portas fechadas.

§1º– Os postos de combustíveis, farmácias, drogarias, e ficando lojas de produtos veterinários atendendo somente em caso de urgência e emergência serão os únicos serviços essenciais, excetuados da previsão no caput desse artigo.

§2º – Para fins de aplicação deste decreto, serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, os quais poderão funcionar com as recomendações previstas no presente Decreto, tais como:

- I - assistência à saúde pública hospitalar, incluídos os serviços públicos hospitalares;
- II - captação, tratamento e distribuição de água;
- III - captação e tratamento de esgoto;
- IV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- V - iluminação pública;
- VI – farmácias e drogarias;
- VII – distribuidoras de gás;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – serviços funerários;

§3º. Os postos de combustíveis localizados no Município de Pedra Azul, padarias, farmácias e drogarias deverão manter durante o seu funcionamento barreiras físicas com mesas, balcões e fitas zebradas para garantir o controle de acesso máximo de 05 (cinco) clientes por vez, mantendo o atendimento individualizado e ventilação adequada, respeitando o distanciando mínimo de 2,00m (dois metros) entre os ocupantes.

§4º. Restam excluídos do disposto no caput, os serviços essenciais que por sua natureza ou interesse público devem ser prestados de forma contínua, como os serviços do hospital, atendimento móvel de urgência (SAMU) e demais serviços prestados em regime de plantão e escala.

**Art. 4º.** Fica proibida entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020 a circulação de pessoas, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para o comparecimento ao atendimento hospitalar de caráter de urgência e emergência, nos casos de problemas de saúde;

II – para utilização, por parte de moradores de outros municípios, dos serviços públicos dos quais o Município de Pedra Azul é micro regional referência;

II - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

§1º - Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras artesanais ou industriais e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

§2º - Aplica-se ao caso de circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, acessíveis ao público, em via funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, nos estabelecimentos industriais, disposto no §1º, e em transportes públicos em funcionamento no Município de Pedra Azul.

§3º - Os estabelecimentos descritos no caput ficam também obrigados a fornecer seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal e outros equipamentos de proteção, sob pena de serem multados nos termos do presente decreto.

§4º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso I do caput deste artigo, desde que obrigatoriamente esteja acompanhada por profissionais da saúde.

§5º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto, em caso de abordagem pelos agentes fiscalizadores.

**Art. 5º.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma unidade habitacional, independentemente do número de pessoas entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no caput deste artigo todas as atividades religiosas.

**Art. 6º.** Ficam suspensos entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020, o atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios.

**Art. 7º.** Ficam suspensos entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020 as feiras livres, comércio ambulante, as atividades do mercado municipal.

**Art. 8º.** Fica suspenso entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020 o funcionamento de bares, bem assim a venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial.

## CAPÍTULO II

### DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

**Art. 9º.** A autoridade sanitária notificará os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos reabertos, de que a desobediência ou inobservância das determinações contidas nesse Decreto ou em qualquer outro destinado a promover, proteger e recuperar a saúde caracterizará infração sanitária prevista no Art. 99, XXXVI da Lei Estadual N. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), podendo ser punida com: advertência; apreensão do produto; interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade; cancelamento do alvará sanitário; cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial; multa.

**Art. 10º.** Ficam os responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas na Lei 13.979/2020 relativas ao descumprimento de determinações constantes no presente Decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e,

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º - Os agentes responsáveis pela fiscalização do cumprimento do Decreto devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-os.

§2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil e Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

**Art. 11** - A qualquer tempo poderá ser solicitado, pelos servidores municipais, no exercício das atividades das barreiras sanitárias, o apoio da Companhia de Polícia Militar de Minas Gerais em Pedra Azul para fins de orientação, solução de conflitos ou qualquer outra medida necessária quando da implementação das medidas de enfrentamento à Covid19, seja nas barreiras sanitárias, para impedir a aglomeração de pessoas em desconformidade com os Decretos Municipais, seja nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais, ou ainda em vias públicas, particulares, bem assim na fiscalização do uso de máscaras, no fechamento de estabelecimentos comerciais que estejam funcionando em desacordo com os Decretos Municipais, bem como na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

fiscalização e implementação de todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas também em propriedades privadas reunidas a qualquer título, ressalvados os casos em que estejam presentes exclusivamente os residentes da unidade habitacional fiscalizada.

## CAPÍTULO III

### DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 12** – Os servidores municipais, considerados essenciais para o funcionamento do Poder Executivo, cujas atividades sejam passíveis de execução fora da repartição pública, poderão ser submetidos ao regime de Teletrabalho (home office), a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Considera-se Teletrabalho, a atividade desempenhada pelo servidor ou prestador de serviços fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, podendo ser prestado na própria residência do servidor público, ou em qualquer outro ambiente externo privado.

§ 2º - O regime de Teletrabalho será priorizado aos servidores municipais e prestadores de serviços que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 3º - A alteração da modalidade de Teletrabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 4º - O Teletrabalho referenciado neste artigo, poderá se aplicar excepcionalmente aos servidores lotados na Secretária de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Transportes, Guarda Municipal, e a Defesa Civil, que executam funções de cunho meramente administrativo, com as exceções previstas em Portaria específica a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Fica vedada a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário, exceto nos casos de residentes no Município de Pedra Azul, que desempenham de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, desde que devidamente comprovados.

§ 1º. Fica determinado o fechamento das entradas de acesso ao município de Pedra Azul, tanto na zona urbana, quanto na zona rural por meio de barreiras sanitárias, as quais são conferidas a autorização de implementar as medidas necessárias para implementação das medidas previstas nesse Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

§2º. Será permitida a entrada de fornecedores de alimentos, de insumos, de produtos, dentre outros gêneros, para abastecimento do Município;

§3º - A suspensão prevista no caput deste artigo alcançam também os serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxi.

§4º - Fica determinado que as barreiras sanitárias funcionarão 24:00 horas, sendo obrigatório o preenchimento do formulário próprio, devendo constar para fins de acompanhamento e localização o nome completo, CPF, Identidade, Endereço, telefone de contato das pessoas e o tempo de permanência dos que adentarem no Município de Pedra Azul, as quais deverão ser exigidas durante a vigência do presente decreto.

**Art. 14.** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar em responsabilidade criminal.

**Art. 15** - Ficam suspensas as atividades dos estabelecimentos a seguir descritas:

- a) hotéis, pousadas e similares;
- b) estabelecimentos de ensino públicos e particulares;

**Art. 16** – O funcionamento do transporte coletivo urbano, rural, e o transporte deverão observar:

I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido/gel 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II - manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

III - para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas, no caso da impossibilidade de abrir janelas, deve-se manter o sistema de ar condicionado devidamente higienizado operando;

IV – a ocupação máxima por viagem de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

**Art. 17** - Fica proibida entre às 00:00h até às 23:59h do dia 02 de julho de 2020 a entrada de carros particulares e de pessoas que não comprovem residência no município, ou que não desempenhem trabalho essencial ou em órgãos que desempenham atividades consideradas essenciais pelo Estado, como Ministérios Público, e o Órgãos de Justiça, ou de servidores públicos e/ou prestadores de serviços que exerçam suas atividades em outros municípios, excetuado ainda o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro**  
**18.414.565/0001-80**

transporte de pessoas para atendimento de saúde, desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para o exercício de serviços considerados como essenciais.

**Art. 18** – No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer obrigatoriamente em isolamento social, evitando o contato com demais pessoas.

**Parágrafo Único.** As pessoas em quarentena somente deverão deixar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizado a circular pela autoridade sanitária.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 30 de junho de 2020.

  
**Silvana Maria Araújo Mendes**  
**Prefeita Municipal**